



GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Projeto de Lei nº / 2025
Autor: Deputado Carlinhos Bessa

Dispõe sobre a afixação de placas indicativas dos cordões neurodivergentes em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a afixação, em local visível e acessível, de placa informativa sobre os cordões neurodivergentes nos seguintes locais:

- I – Estabelecimentos públicos e privados de ensino;
- II – Estabelecimentos públicos e privados de saúde;
- III – Órgãos públicos da administração direta e indireta do Estado do Amazonas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se cordões neurodivergentes aqueles destinados à identificação das seguintes condições neurodivergentes:

- I– cordão girassol: deficiência oculta;
- II– cordão azul ou de quebra-cabeça: Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- III– cordão roxo: epilepsia;
- IV– cordão amarelo: deficiência intelectual ou múltipla;
- V– cordão vermelho: dificuldade de comunicação;
- VI– cordão verde: ansiedade;
- VII– cordão laranja: Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
- VIII– cordão rosa: sensibilidade sensorial;
- IX– cordão do infinito: representa as diversas neurodiversidades.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 7 de agosto de 2025.

CARLINHOS BESSA
DEPUTADO ESTADUAL





JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo promover a inclusão, a empatia e a acessibilidade às pessoas neurodivergentes no Estado do Amazonas, por meio da afixação de placas informativas sobre os diferentes cordões de identificação utilizados por este público em estabelecimentos públicos e privados.

O conceito de neurodiversidade reconhece que existem diferentes formas de funcionamento neurológico e cognitivo, sendo o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), a deficiência intelectual, a epilepsia, entre outras condições, expressões legítimas da diversidade humana. Nesse contexto, os cordões neurodivergentes surgem como uma ferramenta de identificação voluntária que auxilia na compreensão imediata das necessidades específicas de seus usuários em situações cotidianas.

A adoção de símbolos como o cordão girassol, amplamente reconhecido internacionalmente para indicar deficiências invisíveis, e outros cordões por cor, tem se mostrado eficaz na promoção da inclusão e no enfrentamento do preconceito, especialmente em locais de grande circulação, como escolas, hospitais e repartições públicas. No entanto, a ausência de informação e de sinalização adequada ainda constitui um obstáculo para que a sociedade compreenda e respeite esses sinais.

No Estado do Amazonas, onde há grande diversidade sociocultural e desafios estruturais no acesso aos serviços públicos, medidas que facilitem a identificação de pessoas com condições neurodivergentes podem contribuir significativamente para o fortalecimento das políticas de inclusão e cidadania. Além disso, a presença de placas informativas com a descrição dos cordões e seus significados têm o potencial de sensibilizar o público em geral e os profissionais de atendimento, promovendo respeito, acolhimento e respostas mais adequadas às necessidades específicas dessas pessoas.

Dessa forma, este Projeto de Lei busca garantir um ambiente mais justo, seguro e humanizado para as pessoas neurodivergentes, ao mesmo tempo em que fomenta a educação e a conscientização sobre o tema. Trata-se de um passo importante na construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva e plural, em sintonia com os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade de direitos assegurados pela





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Constituição Federal e pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário.

Ante o exposto, conclama-se o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta proposta, em benefício da inclusão, da cidadania e do respeito às diferenças no Estado do Amazonas.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 7 de agosto de 2025.

CARLINHOS BESSA

DEPUTADO ESTADUAL





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 07/08/2025 08:45:53



Documento 2025.10000.00000.9.032771
Data 07/08/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.032771

Origem

Unidade: DEP. CARLOS BESSA
Enviado por: CARLOS EDUARDO BESSA DE SA
Data: 07/08/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PROJETO DE LEI